

S/16859/2024

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno **(1)**, na **envolvente à empresa Herculano - Alfaías Agrícolas S.A. na Rua da Industria, freguesia de Loureiro**, para no **prazo de 30 dias úteis**, **proceder à gestão de combustível do seu terreno numa faixa de 50 m medida a partir da alvenaria exterior do edifício**, de acordo com o determinado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e artigo 15.º, n.º 2, alínea a) do DL n.º 124/2006, na sua atual redação, ou seja:

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea a) do DL n.º 124/2006, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do dito diploma, numa faixa com **largura não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Os trabalhos acima descritos devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano (artigo 15.º, n.º 3 do DL n.º 124/2006).

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006), nomeadamente:

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) no estrato arbóreo a distância entre **as copas das árvores** deve ser no mínimo de **10 m** nos **povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto**, devendo estar **desramadas em 50%** da sua altura até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m acima do solo**;

b) no estrato arbóreo, nas **espécies não mencionadas** na alínea anterior, a **distância entre as copas das árvores** permitidas deve ser no mínimo de **4 m** e a desramação deve ser de **50%** da altura da árvore até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m acima do solo**;

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

(...)

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - **As copas das árvores e dos arbustos** devem estar **distanciadas no mínimo 5 m da edificação**, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

(...)

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

(...)

No final do prazo, a equipa de fiscalização deslocar-se-á novamente ao local e, em caso de incumprimento, será levantado o respetivo auto de contraordenação, para a instrução do processo de contraordenação, sendo esta infração punível com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoa coletiva (artigo 38.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do DL n.º 124/2006), podendo a câmara municipal realizar os trabalhos de gestão de combustível, em substituição e a expensas do proprietário, nos termos do artigo 15.º, n.º 5 do DL n.º 124/2006.

-----Mais se informa que decorrido o prazo legal para a realização de gestão de combustível poderá ser autuado, pelas autoridades competentes.

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/4791/2023

Edital afixado a:
Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/10/09 16:38:47 +0100

Paços do Município, 8 de outubro de 2024
(Rogério Ribeiro)

